



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1386/2025 - Nº 1

Razão Social: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A - CABO

Nome Fantasia: HOSPITAL E HAPCLINICA CABO

CNPJ: 63.554.067/0056.61

Registro Empresa (CRM-PE): 5657

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 428

Bairro: Centro

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54505-342

Telefone(s): (81) 99661-7543

E-mail: claudia.lima@hapvida.com.br;mariafr@hapvida.com.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). SAUL JOSE DA FONSECA NETO CRM-PE: 3522 - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9326)

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 19/12/2025 - 10:11 às 19/12/2025 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Fernandes Rodrigues COREN 266271,
Claudia Conceição Alves Lima

Cargos: Responsável técnica da enfermagem, Gerente administrativa

Ano: 2025

Processo de Origem: 1386/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1386/2025** e código verificador abaixo do QRCODE



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Dra. Isis Carla de Lima Pereira, solicitou contato com o médico responsável técnico. O médico responsável técnico, Dr. Saul José da Fonseca Neto (CRM-PE 3.522), se apresentou, prestando informações preliminares sobre o estabelecimento, tendo depois delegado às senhoras Maria Fernandes Rodrigues (COREN 266.271 - responsável técnica da enfermagem) e Cláudia Conceição Alves Lima (gerente administrativa) a responsabilidade por acompanhar o restante do processo fiscalizatório.

Trata-se de um estabelecimento de saúde privada, com fins lucrativos e que realiza atendimentos aos pacientes usuários do plano de saúde Hapvida. A unidade dispõe de:

- Serviço de Pronto Atendimento (SPA), com atendimento de urgência e emergência nas especialidades de clínica médica (adulto) e pediatria.
- "Hapclínica", destinada a atendimentos ambulatoriais eletivos nas especialidades de clínica médica, pediatria, urologia, ortopedia e ginecologia.
- Cinco leitos de internação, destinados exclusivamente a pacientes psiquiátricos.
- Setor de radiologia, com oferta de exames de radiografia (Raio-X) em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas) e ultrassonografia (USG) no horário das 7h às 20h.
- Laboratório próprio, em funcionamento das 7h às 20h.

Foi informado que o estabelecimento em tela não possui centro cirúrgico nem Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Foi objetivo da vistoria o Serviço de Pronto Atendimento (SPA) - Pediatria.

Apresentado relatório informando a realização de 1.467 atendimentos na urgência/emergência pediátrica no mês de novembro. A escala de plantonistas da urgência/emergência pediátrica encontra-se organizada da seguinte forma: dois médicos pediatras no plantão diurno, das 7h às 19h; e um médico pediatra no plantão noturno, das 19h às 7h, com suporte adicional de um segundo pediatra, denominado "cinderela", no período das 19h à 1h. Não realiza internações pediátricas, sendo os pacientes encaminhados para hospitais de referência da rede Hapvida do Recife.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (Relatado que não há CCIH ou equivalente próprio na unidade)

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : **Não** (Não há comissão de ética médica formalizada junto ao Conselho Regional)

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

6.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

6.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Conforme o Anexo I da Resolução CFM nº 2.077/2014, "Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local." Constatou-se que, na organização atual da escala médica, no período noturno, entre 1h e 7h, a presença de apenas um pediatra impede que haja plantonista designado para cobertura exclusiva da sala vermelha)

7.2 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: **Não** (Foi informado que, quando há necessidade de transferência de pacientes em ambulância de suporte avançado, o transporte é realizado por equipe externa proveniente de Recife. Em casos de transferência que não exigem ambulância de suporte avançado, mas que ainda demandam acompanhamento médico, o deslocamento é realizado por plantonista da própria unidade)

7.3 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

7.4 Sala de curativo/sutura: **Não** (Um dos consultórios médicos foi adaptado para a realização de curativos e suturas, acumulando as duas funções e ocasionando prejuízo ao fluxo de atendimentos nesse ambiente)

7.5 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

8.1 Convênios e atendimento: Convênios

8.2 Plantão presencial: Sim

8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

9. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

9.1 Horário de Funcionamento: 24h

9.2 Plantão presencial: Sim

9.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



10. NATUREZA DO SERVIÇO

10.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada, ENSINO MÉDICO - Não

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: **Não** (Um dos consultórios médicos foi adaptado para a realização de curativos e suturas, sendo relatado que consultas são eventualmente realizadas concomitantemente a procedimentos em paciente diferente, comprometendo a privacidade do atendimento)

11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: **Não** (Um dos consultórios médicos foi adaptado para a realização de curativos e suturas, sendo relatado que consultas são eventualmente realizadas concomitantemente a procedimentos em paciente diferente, comprometendo a privacidade do atendimento)

11.3 Serviço de segurança: Sim

11.4 Serviço de segurança: Próprio

11.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1 Atendimento em especialidades: Sim

13.2 Pediatria: Sim

14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

14.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Não

15. CORPO MÉDICO

15.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

15.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

16. ESTRUTURA DA UNIDADE

16.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

16.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

16.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim (Constatou-se que a sala



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



vermelha, destinada ao atendimento de pacientes em estado grave, dispõe de apenas um leito, destinado tanto ao atendimento de pacientes adultos quanto pediátricos)

16.4 Mínimo de dois leitos: Não

16.5 Sala de Classificação de Risco: Não

16.6 Consultório Médico: Sim

16.7 Sala de Medicação: Sim

16.8 Sala de Observação: Sim (Foi relatado que a sala de observação pediátrica dispõe de dois berços e quatro poltronas; entretanto, durante a verificação in loco, constatou-se a presença de apenas um berço no ambiente)

16.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não

16.10 Sala de Isolamento: Não

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

17.1 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim

17.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim

17.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim

17.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

17.5 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

18. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

18.1 Número de leitos disponíveis: 0 (Foi relatado que a sala de observação pediátrica dispõe de dois berços e quatro poltronas; entretanto, durante a verificação in loco, constatou-se a presença de apenas um berço no ambiente)

18.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 0

18.3 Número de berços disponíveis: 1

18.4 Número de berços ocupados por pacientes: 0

18.5 Sanitário anexo: Sim

18.6 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

18.7 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

19. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA

19.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Não (Constatou-se que a sala vermelha, destinada ao atendimento de pacientes em estado grave, dispõe de apenas um leito, destinado tanto ao atendimento de pacientes adultos quanto pediátricos)

19.2 Pia com água corrente: Sim

19.3 Sabonete líquido: Sim

19.4 Toalhas de papel: Sim

19.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

19.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

19.7 Máscara laríngea: Sim

19.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

19.9 Sondas para aspiração: Sim

19.10 Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

19.11 Adrenalina/Epinefrina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 19.12 Água destilada: Sim
- 19.13 Aminofilina: Sim
- 19.14 Amiodarona: Sim
- 19.15 Atropina: Sim
- 19.16 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 19.17 Cloreto de potássio: Sim
- 19.18 Cloreto de sódio: Sim
- 19.19 Deslanosídeo: Sim
- 19.20 Dexametasona: Sim
- 19.21 Diazepam: Sim
- 19.22 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 19.23 Dipirona: Sim
- 19.24 Dopamina: Sim
- 19.25 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 19.26 Fenitoína: Sim
- 19.27 Fenobarbital: Sim
- 19.28 Furosemida: Sim
- 19.29 Glicose: Sim
- 19.30 Haloperidol: Sim
- 19.31 Hidrocortisona: Sim
- 19.32 Isossorbida: Sim
- 19.33 Lidocaína: Sim
- 19.34 Meperidina ou equivalente: Sim
- 19.35 Midazolam: Sim
- 19.36 Ringer Lactato: Sim
- 19.37 Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 19.38 Solução glicosada: Sim
- 19.39 Dobutamina: Sim
- 19.40 Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 19.41 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 19.42 Rede canalizada: Sim
- 19.43 Cilindro: Sim
- 19.44 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim
- 19.45 Aspirador de secreções: Sim
- 19.46 Desfibrilador com monitor: Sim
- 19.47 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 19.48 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 19.49 Oxímetro de pulso: Sim
- 19.50 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

20. IRREGULARIDADES

20.1 CORPO MÉDICO:

20.1.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

20.2 SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



20.2.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

20.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

20.3.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.4 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

20.4.1. **Há garantias de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

20.4.2. **Há garantias de confidencialidade do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

20.5 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:

20.5.1. **Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.6 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

20.6.1. **Sala de curativo/sutura. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

20.6.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

20.6.3. **O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

20.7 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

20.7.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

20.8 ESTRUTURA DA UNIDADE:

20.8.1. **Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

20.8.2. **Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

20.8.3. **Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

20.9 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

20.9.1. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

20.9.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

20.10 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA:

20.10.1. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram disponibilizados relatório com o quantitativo de atendimentos e a escala médica dos plantonistas da urgência/emergência pediátrica, devidamente anexados a este relatório.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Cabo de Santo Agostinho - PE, 19 de Dezembro de 2025.

3



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



YVWHfRTh

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

22. ANEXOS



ESTRUTURA DA UNIDADE - Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QRCODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Consultório Médico



ESTRUTURA DA UNIDADE - Consultório Médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QRCODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



YVWHfRTh



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – PEDIÁTRICA - Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



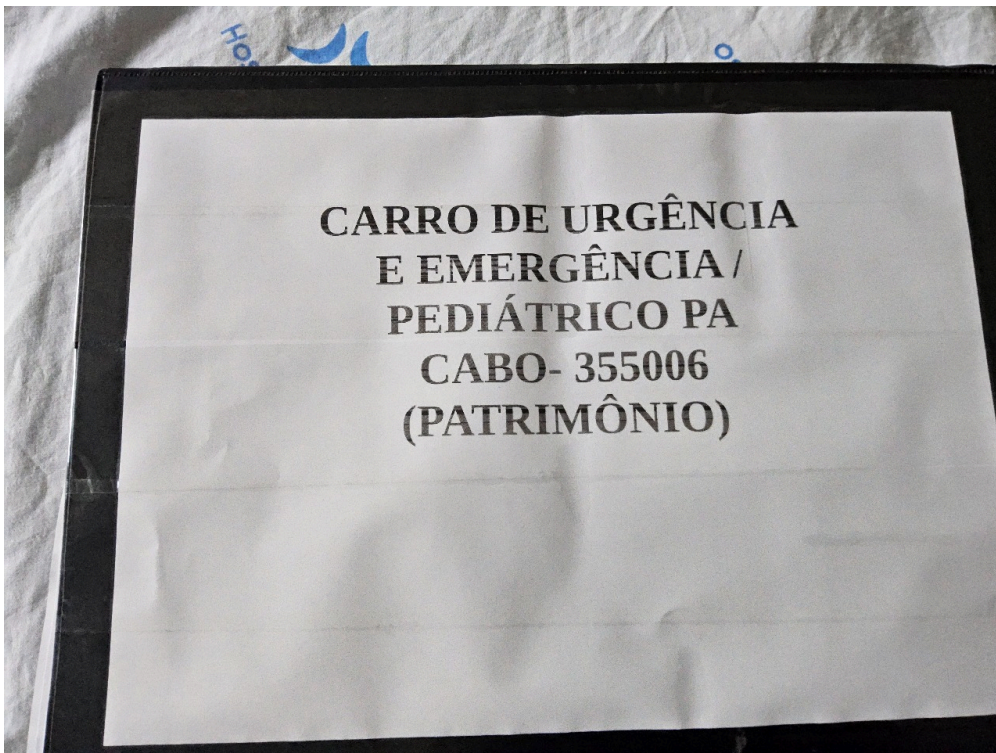
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Material	Quant.	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Artes com reservatório ADULTO	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Artes com reservatório PEDIÁTRICO	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Artes com reservatório NEONATAL	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 00 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 0 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 1 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 2 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 3 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 4 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 5 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 60 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 6 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 7 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 8 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 9 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Lâmina Laringoscopia nº 4 (jovem)	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Cabo Laringoscopia ADULTO	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Cabo Laringoscopia PEDIÁTRICO	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Cabo Laringoscopia NEONATAL	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Câmera de vídeo*	1	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Kit Câmera	1	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Sala de ECG	2	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Sala de monitoramento branqueado	1	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Controlador (bater)	1	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Número da lâmina		783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308	783308
Assinatura do enfermeiro		Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu	Uuuu

ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - Sala de curativo/sutura



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



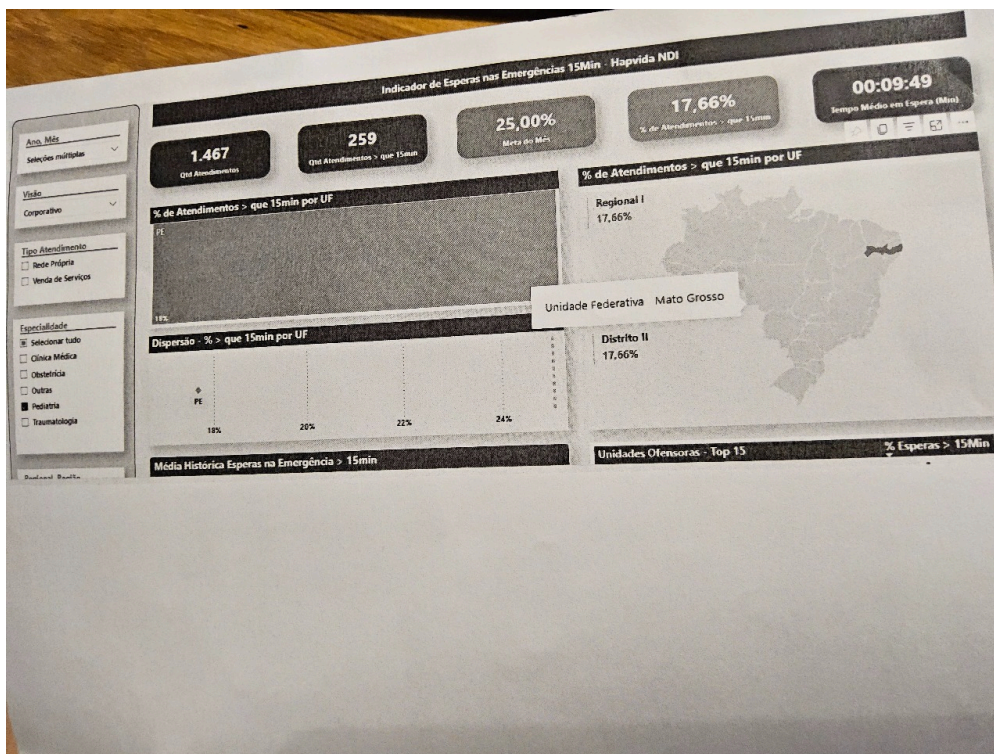
Escala PA CABO - PEDIATRIA DIURNO							
FIXOS 07H ÀS 19H	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	M ^o Graças	Gislene	M ^o Cristina	Brunno	M ^o Cristina	Léa	Brunno
	Viviane	M ^o Cristina	Rafaella Belo	Rafaella Belo	Lea Regina	Joao Vitor Gh / M ^o Graças	Mayrla

Escala PA CABO - PEDIATRIA NOTURNO							
FIXOS 19H ÀS 07H	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
	Eduardo	M ^o Cristina	Rafaella Belo	M ^o Cristina	Mayrla	Mayrla	Mayrla
	CINDERELA	M ^o Graças	M ^o Graças	M ^o Graças	M ^o Graças	M ^o Graças	M ^o Graças

Andrezza não ficou a noite toda. Quanto tempo?
Até 1h da madrugada

I 2

ESCALA MÉDICA



QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselho(a)**
CPF: 76704394400 em 26/12/2025 às 08:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1386/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

